LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA NA ESTRUTURA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ O CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR GERALDO CAITANO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó, o Centro de Formação dos Profissionais da Educação Professor Geraldo Caitano de Lima, referência local de apoio e formação permanente dos profissionais de educação.

Art. 2º Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, o Centro de Formação dos Profissionais da Educação deverá atuar nas seguintes áreas:

I – Formação Continuada de Professores e outros Profissionais da Rede;

II – Planejar e Formatar as avaliações diagnósticas da Rede;

III – Assessorar o Professor na construção de um plano de ação baseado nos resultados dos diagnósticos de Rede, levando em consideração a necessidade de atividades diversificadas para a apropriação dos direitos de aprendizagem dos alunos em seus mais diversos níveis;

IV – Monitorar e avaliar os resultados da Rede;

V – Promover ações e estratégias para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação.

VI – Promover inclusão; equidade e uma educação libertadora;

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400 Dados: 2023.10.31 10:34:38 -03'00'

VII – Promoção de Aulas Atividades.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal determinar a localização do Centro de Formação dos Profissionais da Educação Geraldo Caitano de Lima , sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como organizar seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo, juntamente com a sua Secretaria de Educação, poderá alugar imóvel para realizar as instalações necessárias do Centro de Formação dos Profissionais da Educação Geraldo Caitano de Lima.

Art. 4º As despesas com essa lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 30 de outubro de 2023.

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Dados: 2023.10.31 10:34:53 -03'00'

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

2ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
18 / 10 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 /2022

1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
12 / 10 / 2023
Givanildo João da Silva
Presidente

CRIA NA ESTRUTURA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ O CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR GERALDO CAITANO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó, o Centro de Formação dos Profissionais da Educação Professor Geraldo Caitano de Lima, referência local de apoio e formação permanente dos profissionais de educação.

Art. 2º Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, o Centro de Formação dos Profissionais da Educação deverá atuar nas seguintes áreas:

I – Formação Continuada de Professores e outros Profissionais da Rede;

II – Planejar e Formatar as avaliações diagnósticas da Rede;

III – Assessorar o Professor na construção de um plano de ação baseado nos resultados dos diagnósticos de Rede, levando em consideração a necessidade de atividades diversificadas para a apropriação dos direitos de aprendizagem dos alunos em seus mais diversos níveis;

IV – Monitorar e avaliar os resultados da Rede;

V – Promover ações e estratégias para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação.

VI – Promover inclusão; equidade e uma educação libertadora;

VII – Promoção de Aulas Atividades.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal determinar a localização do Centro de Formação dos Profissionais da Educação Geraldo Caitano de Lima , sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como organizar seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo, juntamente com a sua Secretaria de Educação, poderá alugar imóvel para realizar as instalações necessárias do Centro de Formação dos Profissionais da Educação Geraldo Caitano de Lima.

Art. 4º As despesas com essa lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 14 de junho de 2023.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

1º votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
18/10/2023
Givanildo João da Silva
Presidente

2º votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanimidade
18/10/2023
Givanildo João da Silva
Presidente